

ANO 2014 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 150/2014 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de .....

R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 01/09/2014 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 01/09/2014 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4848/2014 .....

Lei nº 4896 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014 .....



# Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920-0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI N. 4896 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), para pagamento de bolsa de estudos a funcionários e servidores municipais do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

<b>02 Gabinete do Prefeito</b>		
02.03.00 Fundo Social de Solidariedade		
3.3.91.00.00 06 181 8002 2267 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 15.000,00
<b>03 Recursos Humanos e Administração</b>		
03.03.00 Depto.de Recursos Humanos		
3.3.91.00.00 04 122 7006 2230 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 10.000,00
03.07.00 Administração		
3.3.91.00.00 04 122 7001 2341 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 20.000,00
<b>06 Saúde</b>		
06.03.00 Vigilância em Saúde		
3.3.91.00.00 10 302 1003 2014 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 10.000,00
06.05.00 Assistência Farmacêutica		
3.3.91.00.00 10 301 1001 2001 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 6.500,00
<b>07 Obras</b>		
07.01.00 Obras e Engenharia		
3.3.91.00.00 15 451 5002 1035 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 2.000,00
07.02.00 Transportes		
3.3.91.00.00 15 451 5003 2349 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 1.500,00
<b>09 Assistência e Promoção Social</b>		
09.01.00 Órgão Gestor		
3.3.91.00.00 08 244 4007 2477 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 15.000,00
<b>10 Agricultura, Abastec. Meio Ambiente</b>		
10.01.00 Agricultura e Abastecimento		
3.3.91.00.00 20 605 6001 2352 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 6.500,00
10.04.00 Saneamento Ambiental		
3.3.91.00.00 15 452 5001 2164 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 6.500,00
	<b>Total .....</b>	<b>R\$ 93.000,00</b>

"Deus Seja Louvado"

00 021



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de setembro de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de setembro de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

00 020



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/391/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão extraordinária realizada ontem, dia 01/09, foram aprovados os Projetos de Lei n. 150 e 152/2014, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4848 e 4849/2014.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Reuli*  
*05/09/14*  
*Daolio*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4848/2014

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), para pagamento de bolsa de estudos a funcionários e servidores municipais do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

<b>02 Gabinete do Prefeito</b>		
02.03.00 Fundo Social de Solidariedade		
3.3.91.00.00 06 181 8002 2267 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 15.000,00
<b>03 Recursos Humanos e Administração</b>		
03.03.00 Depto.de Recursos Humanos		
3.3.91.00.00 04 122 7006 2230 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 10.000,00
03.07.00 Administração		
3.3.91.00.00 04 122 7001 2341 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 20.000,00
<b>06 Saúde</b>		
06.03.00 Vigilância em Saúde		
3.3.91.00.00 10 302 1003 2014 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 10.000,00
06.05.00 Assistência Farmacêutica		
3.3.91.00.00 10 301 1001 2001 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 6.500,00
<b>07 Obras</b>		
07.01.00 Obras e Engenharia		
3.3.91.00.00 15 451 5002 1035 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 2.000,00
07.02.00 Transportes		
3.3.91.00.00 15 451 5003 2349 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 1.500,00
<b>09 Assistência e Promoção Social</b>		
09.01.00 Órgão Gestor		
3.3.91.00.00 08 244 4007 2477 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 15.000,00
<b>10 Agricultura, Abastec. Meio Ambiente</b>		
10.01.00 Agricultura e Abastecimento		
3.3.91.00.00 20 605 6001 2352 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 6.500,00
10.04.00 Saneamento Ambiental		
3.3.91.00.00 15 452 5001 2164 01	Aplicações Diretas .....	R\$ 6.500,00
	<b>Total .....</b>	<b>R\$ 93.000,00</b>

“Deus Seja Louvado”

00 018



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de setembro de 2014.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

00 017



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 150/2014**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

*\* Regularidade \**

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2014.

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**

00 016

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 150/2014**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*\*REGULARIDADE\**

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2014.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 150/2014,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), que especifica.**

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2014.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 150/2014:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$93.000,00 (noventa e três mil reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$93.000,00 (noventa e três mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

**IV - matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

**Art. 42.** *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

**Art. 167.** *São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

**Art. 43.** *A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

*Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).*

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**;

*“Deus seja louvado”*

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de setembro de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 29 de agosto de 2014.  
OEP/556/2014

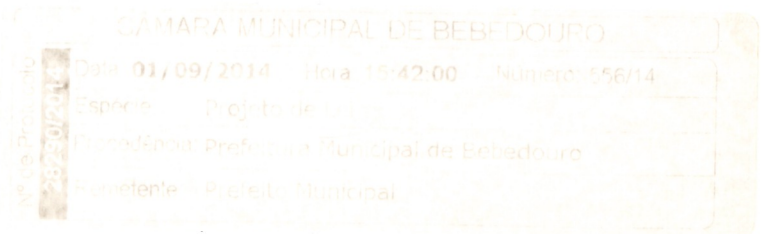
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a ocorrer às despesas com pagamento de bolsas de estudos a funcionários e servidores municipais, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, autorizadas pela Lei 3880 de 16 de janeiro de 2009, alterada pelas Leis 4068 de 16 de dezembro de 2009 e 4831 de 21 de maio de 2014.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**



**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”

00 010



**Prefeitura de**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Nº de Protocolo  
28230/2014

Data 01/09/2014 Hora 15:42:00 Número 556/14  
Espécie Projeto de Lei  
Procedência Prefeitura Municipal de Bebedouro  
Remetente Prefeito Municipal

ços, somando competências

obrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
5.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
EDOURO - Estado de São Paulo  
3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 150 /2014.**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais), para pagamento de bolsa de estudos a funcionários e servidores municipais, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

<b>02 Gabinete do Prefeito</b>		
02.03.00 Fundo Social de Solidariedade		
3.3.91.00.00 06 181 8002 2267 01	Aplicações Diretas .....	15.000,00
<b>03 Recursos Humanos e Administração</b>		
03.03.00 Depto.de Recursos Humanos		
3.3.91.00.00 04 122 7006 2230 01	Aplicações Diretas .....	10.000,00
03.07.00 Administração		
3.3.91.00.00 04 122 7001 2341 01	Aplicações Diretas .....	20.000,00
<b>06 Saúde</b>		
06.03.00 Vigilância em Saúde		
3.3.91.00.00 10 302 1003 2014 01	Aplicações Diretas .....	10.000,00
06.05.00 Assistência Farmacêutica		
3.3.91.00.00 10 301 1001 2001 01	Aplicações Diretas .....	6.500,00
<b>07 Obras</b>		
07.01.00 Obras e Engenharia		
3.3.91.00.00 15 451 5002 1035 01	Aplicações Diretas .....	2.000,00
07.02.00 Transportes		
3.3.91.00.00 15 451 5003 2349 01	Aplicações Diretas .....	1.500,00
<b>09 Assistência e Promoção Social</b>		
09.01.00 Órgão Gestor		
3.3.91.00.00 08 244 4007 2477 01	Aplicações Diretas .....	15.000,00
<b>10 Agricultura, Abastec. Meio Ambiente</b>		
10.01.00 Agricultura e Abastecimento		
3.3.91.00.00 20 605 6001 2352 01	Aplicações Diretas .....	6.500,00
10.04.00 Saneamento Ambiental		
3.3.91.00.00 15 452 5001 2164 01	Aplicações Diretas .....	6.500,00
<b>Total</b>	.....	<b>93.000,00</b>

"Deus Seja Louvado"

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 01/09/14  
Angelo Rafael da Torre Dabão  
PRESIDENTE



**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de agosto de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**



## Crédito Especial

**Art. 1º.** - Abertura de um crédito especial no valor de R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais).

<b>02 Gabinete do Prefeito</b>		
02.03.00 Fundo Social de Solidariedade		
3.3.91.00.00 06 181 8002 2267 01	Aplicações Diretas .....	15.000,00
<b>03 Recursos Humanos e Administração</b>		
03.03.00 Depto.de Recursos Humanos		
3.3.91.00.00 04 122 7006 2230 01	Aplicações Diretas .....	10.000,00
03.07.00 Administração		
3.3.91.00.00 04 122 7001 2341 01	Aplicações Diretas .....	20.000,00
<b>06 Saúde</b>		
06.03.00 Vigilância em Saúde		
3.3.91.00.00 10 302 1003 2014 01	Aplicações Diretas .....	10.000,00
06.05.00 Assistência Farmacêutica		
3.3.91.00.00 10 301 1001 2001 01	Aplicações Diretas .....	6.500,00
<b>07 Obras</b>		
07.01.00 Obras e Engenharia		
3.3.91.00.00 15 451 5002 1035 01	Aplicações Diretas .....	2.000,00
07.02.00 Transportes		
3.3.91.00.00 15 451 5003 2349 01	Aplicações Diretas .....	1.500,00
<b>09 Assistência e Promoção Social</b>		
09.01.00 Órgão Gestor		
3.3.91.00.00 08 244 4007 2477 01	Aplicações Diretas .....	15.000,00
<b>10 Agricultura, Abastec. Meio Ambiente</b>		
10.01.00 Agricultura e Abastecimento		
3.3.91.00.00 20 605 6001 2352 01	Aplicações Diretas .....	6.500,00
10.04.00 Saneamento Ambiental		
3.3.91.00.00 15 452 5001 2164 01	Aplicações Diretas .....	6.500,00
<b>Total</b>	.....	<b>93.000,00</b>

**Art. 2º.** (O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64).



## **LEI Nº 4831 DE 21 DE MAIO DE 2014**

**Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n. 4.068, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n. 4.068, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 40 (quarenta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n. 4.068, de 16 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de maio de 2014.

**Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de maio de 2014.

**Ivanira A de Souza  
Assessor Técnico**



## **LEI Nº 4068 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30 (trinta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC.*

**Art. 2º** O art. 8º da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

**Art. 8º** .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - *houver exoneração ou demissão do servidor.*

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, permanecem inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

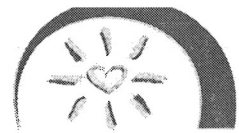


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

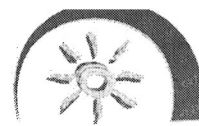
Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

**Ivanira A de Souza**  
**Escriturária**

**“Deus seja Louvado”**



**LEI Nº 3880 DE 16 DE JANEIRO DE 2009**

**Autoriza a concessão de bolsas de estudos para funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30 (trinta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, concursados, em regime administrativo ou estáveis, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC.

**Art. 2º** Poderão candidatar-se à bolsa de que trata o artigo anterior, os funcionários e servidores municipais da Administração direta.

**Parágrafo único.** Os critérios de seleção obedecerão aos seguintes quesitos:

- I - não possuam curso de graduação em nível superior;
- II - possuírem renda mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III - possuir no mínimo 01 (um) filho ou dependentes devidamente comprovados.

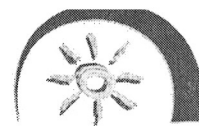
**Art. 3º** A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Departamento Municipal de Recursos Humanos, de acordo com os critérios de que trata o artigo anterior.

**§ 1º** Em caso de número de candidatos superior ao total de vagas, deverá ser observados os critérios estabelecidos no artigo anterior como forma de seleção e desempate.

**§ 2º** No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato mais velho.

**Art. 4º** Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda, independentemente do preenchimento dos requisitos de que trata o art. 2º da presente lei.

**Art. 5º** Os funcionários e servidores selecionados receberão bolsa mensal de R\$207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), cujo valor será repassado diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC.



**§ 1º** As bolsas de trata o caput deste artigo serão repassadas diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC -, desde que o funcionário ou servidor beneficiário arque com o pagamento do valor da mensalidade de sua responsabilidade.

**§ 2º** O valor da bolsa estipulado no caput deste artigo será reajustado pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 6º** O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o funcionário ou servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

**Art. 7º** Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

**Art. 8º** O repasse da bolsa mensal prevista no art. 5º da presente lei, poderá ser cessado quando:

I - o bolsista apresentar no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a freqüência em todos os componentes curriculares;

II - o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC - ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III – o bolsista desistir do curso.

**§ 1º** A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

**§ 2º** O atraso injustificado na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 03 (três) meses consecutivos acarretará a perda da bolsa pelo beneficiário.

**§ 3º** O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

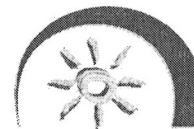


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de janeiro de 2009

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de janeiro de 2009.

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**

**“Deus seja Louvado”**